



#### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO №. *Q9* /2020

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco e a Sra Rosimeire dos Anjos Souza Cruz, referente à dispensa nº 212020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.627.928/0001-05, com sede na Rua Nova Brasília, s/n, Centro, São Francisco, neste ato representado pela Secretária Municipal, a senhora **Bianca Santos Nascimento**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 068.032.405-41 e RG: 3.656.056-1 SSP/SE, residente e domiciliada no endereço Rua Antônio Nascimento, nº 03, Centro, São Francisco/SE, doravante denominado Locatário, e a Srª **Rosimeire dos Anjos Souza Cruz**, brasileira, Casada, portadora do CPF: 044.886.624-20 e RG: 1.503.047 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Alfredo Hora, nº 140, Centro, São Francisco, doravante denominado Locador, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo de Dispensa nº 1/2020, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto locação de 01 (um) Imóvel, para atender as necessidades da Casa Lar, localizada na Rua Alfredo Hora, nº 90, Centro, nesta cidade, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da locação será de 09 (nove) meses, contando da assinatura do contrato até 06 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O preço global da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pago em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;
- 3.2 Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.
- §1º O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subseqüente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.





#### ESTADO DE SERGIPE

# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

§2º – Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO: 12020 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2076-Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Especial

Cl. Econômica: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1390.0000/1001.0000

### CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de abrigar a Casa Lar, citado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

- 5.1 O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;
- 5.2 O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.
- 5.3 É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;
- 6.2 Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.
- §1º A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador. §2º No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.
- §3º Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO





### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de São Francisco/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2°, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam para um só fim legal.

São Francisco/SE 06 de Março de 2020.

Bianca Santos Nascimento Secretária Municipal de Assistência Social Locatário

Rosimeire dos A.S. Cruz

CPF: 044.886.624-20 Locador

Testemunhas: